



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Sudoeste
Estado do Paraná

PUBLICADO EM

J.C. Nº 967 DE 29/05/2009

LEI Nº 2.015/2009.

SÚMULA: "Dispõe sobre a concessão de isenção de IPTU, sobre "Chácara-Suburbana" e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de IPTU – Imposto Predial Territorial Urbano a partir do exercício de 2009, aos imóveis denominados de "CHACARA-SUBURBANA", com fundamento no Artigo 103, inciso III da Lei Orgânica Municipal que atenderem os seguintes requisitos:

I - Os proprietários dos imóveis "CHACARA-SUBURBANA" para terem direito a concessão da isenção do IPTU, deverão comprovar anualmente, junto ao Departamento de Tributação deste Município, através de Nota Fiscal de Produtor, que estão exercendo atividade agrícola ou agropecuária nos referidos imóveis.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE, ESTADO DO PARANÁ EM 22 DE MAIO DE 2009.

PUBLIQUE-SE:

RICARDO ANTONIO ORTIÑA
Prefeito Municipal